



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PROJETO DE LEI N° 001/2023, de 03 de janeiro de 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.787/2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, EXTINGUINDO-SE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E TURISMO - SECULT, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - **SECTUR** E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - **SEMEL**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente lei altera a Lei Municipal n.º 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Porto de Moz, extinguindo a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto - SECULT e cria a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECTUR e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

Art. 2° - Altera o inciso III, do artigo 1°, da Lei Municipal n° 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, modificando a alínea "g" e incluindo a alínea "l", passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

"III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTS;
- d) Secretaria Municipal do Interior - SEMINTER;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - SEMINF;
- f) Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Pesca - SEPAP;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- i) Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU;
- j) Secretaria Municipal da Juventude - SEMUJ e



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

1) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL."

Art. 3º - Fica incluído no TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO EXECUTIVO, DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, da Lei Municipal nº 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, a alteração no CAPÍTULO VI, que agora trata das competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, bem como, fica acrescido o CAPÍTULO XIV, o qual trata das competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, passando tais CAPÍTULOS VI e XIV, terem a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, compete:

- I - Desenvolver a política de desenvolvimento das atividades inerentes à cultura e ao turismo;
- II - Proceder ao planejamento, a implementação e a regulação das políticas de desenvolvimento da cultura e do turismo no município;
- III - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas à cultura e ao turismo no âmbito municipal;
- IV - Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da secretaria;
- V - Planejar e elaborar o calendário turístico e cultural do município de Porto de Moz.
- VI - Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para a realização de eventos culturais e turísticos;
- VII - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo e da cultura no município;
- VIII - Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas e/ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- IX - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Porto de Moz, na promoção do turismo;
- X - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

municípios, estado, União e outras entidades privadas;

XI - Propor, de forma continuada, medidas que objetivem a organização e expansão das práticas culturais e turísticas no município;

XII - Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XIII - Criar e manter atualizado o sistema de informações turística do município;

XIV - Assegurar a proteção, a conservação, a recuperação e a valorização do patrimônio cultural e dos recursos turísticos do município;

XV - Implantar e desenvolver, em conjunto com o gabinete do prefeito e as demais secretarias de governo, práticas de divulgação do turismo e dos eventos culturais do município de Porto de Moz;

XVI - Promover a cultura junto à comunidade, o exercício e a implantação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;

XVII - Realizar e patrocinar palestras com especialistas e encontros com a classe empresarial, para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios do município;

XVIII - Estimular a participação da comunidade nas atividades da secretaria;

XIX - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios, bem como, de outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XX - Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

(...)

CAPÍTULO XIV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

Art. 12.C - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, compete:

I - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer do município;



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- II - Organizar, promover e estimular atividades na área do esporte, através de programas e projetos esportivos e de promoção do lazer, a serem desenvolvidos em todo o território municipal;
- III - Apoiar e estimular as instituições e entidades locais que atuam na área esportiva;
- IV - Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades esportivas e de lazer do município;
- V - Estimular a participação da comunidade nas atividades da secretaria;
- VI - Coordenar e fiscalizar, em conjunto com outras secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;
- VII - Promover e difundir a prática esportiva, de lazer e recreação junto à toda a comunidade, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

Art. 4º - Ficam criados os Cargos comissionados de Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, sendo que os demais cargos das ditas secretarias serão criados pelo Poder Executivo através de lei específica, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo-se, desde já, nas respectivas secretarias ora criadas, servidores efetivos e comissionados de outras secretarias, desde que as atribuições funcionais destes servidores, previstas em lei, sejam idênticas as que serão exercidas por eles nestas novas secretarias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. O orçamento vigente e os vindouros consignarão dotações específicas para as Secretarias de Cultura e Turismo e de Esporte e Lazer.

Art. 6º - Todas as atribuições e regulamentações atinentes às políticas públicas voltadas à promoção da cultura e turismo no município de Porto de Moz, estarão integradas à competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, em favor das secretarias criadas por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 8º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, aos 03 de janeiro de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 001/2023

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa de Leis, tem por escopo, extinguir a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, criando, em seu lugar, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A Lei Municipal n° 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, que instituiu a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Porto de Moz, criou a referida Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT.

Em seu artigo 7º, parágrafo único, a referida lei estabeleceu que a estrutura da SECULT, comportaria os Departamentos de Turismo, de Desporto e de Cultura e Lazer.

Há muito tempo que a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, vem tendo dificuldades em realizar com a necessária eficiência, toda a execução de suas atividades, projetos e obrigações através de tais departamentos, pois, a ampliação de suas atividades, fez com que apenas a estrutura da SECULT se tornasse pequena para tanto. Eventos como o FESTSOL, o Festival das Águas, o Copão Rural, entre outros, acabaram por exigir uma estrutura de pessoal e atividades incompatíveis com a estrutura de departamentos, ou mesmo, com a estrutura de apenas uma secretaria municipal.

A permanência das ações voltadas à cultura e ao turismo em uma secretaria exclusiva para isso (Secretaria de Cultura e Turismo), bem como, a existência de uma secretaria municipal que possa cuidar, exclusivamente, das ações relacionadas ao esporte e ao lazer (Secretaria de Esporte e Lazer), nos impõe a criação de tais secretarias.

Inúmeros projetos novos, além dos que já existem e precisam de ampliação nas respectivas áreas, resultarão em uma realidade que não comportará mais tantas atividades e responsabilidades numa única secretaria e, o que se busca com isso, é a otimização da qualidade do serviço público oferecido à nossa População nessas áreas.

Por isso, faz-se necessário a divisão das atividades e das responsabilidades da atual Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, nas futuras Secretarias



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Municipais de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Por tais razões, apresentamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com o objetivo de que ele seja analisado, votado e aprovado por esta Augusta Casa de Leis. É o que se requer e se espera, confiante, do compromisso de Vossas Excelências para com o nosso município e a nossa População.

Atenciosamente,

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz